

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 003/92

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

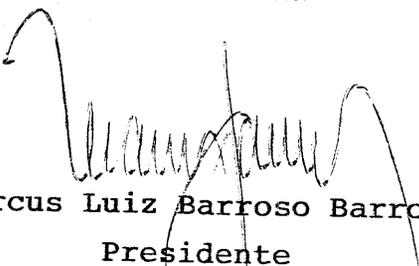
CONSIDERANDO que o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Memorando nº 009/92, de 11.02.92, protocolizado sob o nº 002178/92, submeteu ao Magnífico Reitor o Anteprojeto do Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Produtividade e Qualidade Empresarial - NEPQE, nos termos da Portaria nº 046, de 7 de janeiro de 1992;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, bem como as alterações propostas, aprovadas em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Produtividade e Qualidade Empresarial - NEPQE, constante do documento em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE PRODUTIVIDADE E
QUALIDADE EMPRESARIAL - NEPQE

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1o. - O NÚCLEO DE ESTUDOS DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE EMPRESARIAL - NEPQE da Universidade do Amazonas, vinculado ao Gabinete do Reitor, tem a finalidade de: a) planejar e definir estratégias de aproximação e articulação com o setor produtivo amazônico; b) coordenar programas de ciência aplicada e de pesquisa tecnológica; c) propor projetos no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PROBQ; d) atuar nas áreas de conscientização e motivação, desenvolvimento e difusão de novos métodos de gestão, desenvolvimento de recursos humanos, normalização técnica, metrologia científica e certificação de qualidade industrial.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2o. - Para atingir seus objetivos compete ao

NEPQE:

- a) promover o desenvolvimento de relações universidade-empresa, no âmbito da Universidade do Amazonas, propondo programas, encontros e eventos que levem a uma maior aproximação das comunidades acadêmica e empresariais;
- b) elaborar estudos, como subsídio a coordenações de curso, visando fortalecer o sistema de estágio supervisionado que será utilizado como elo de ligação com a empresa e direcionado para áreas específicas de qualidade e produtividade e para a solução de problemas empresariais de gestão e de tecnologia;

- c) efetuar o levantamento das condições de competitividade regional e trabalhar na identificação dos problemas regionais de qualidade e produtividade, colaborando e participando com o conhecimento científico e tecnológico disponível e potencial, na formulação de uma estratégia de desenvolvimento voltada para as empresas amazônicas;
- d) proporcionar assessoria e consultoria técnicas a grupos acadêmicos e empresariais interessados no desenvolvimento de projetos e trabalhos conjuntos, relacionados com o aprimoramento de tecnologias de processo e de produto dos setores produtivos amazônicos, visando dar maior competitividade à empresa regional;
- e) elaborar programas de formação de recursos humanos em áreas específicas do conhecimento técnico e científico buscando a formação de uma massa crítica de cientistas e pesquisadores que interajam com o sistema produtivo na solução dos problemas de tecnologia e gestão vitais para o desenvolvimento sócio-econômico da região;
- f) manter um sistema de intercâmbio permanente e comunicação com instituições e órgãos públicos e privados interessados no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, visando a troca de informações e sempre que possível uma ação articulada ou conveniada da Universidade com esses organismos;
- g) efetuar gestões e propor ações visando a criação de uma incubadora de empresas de tecnologia avançada e elaborar um programa de assistência científica e tecnológica à micro e pequena empresa amazônica;
- h) Apoiar projetos de desenvolvimento de ciência e tecnologia e identificar fontes de financiamento para pesquisas e trabalhos científicos que visem a melhoria da qualidade e produtividade da empresa amazônica;

Parágrafo único - Os convênios de interesse do NEPOE serão celebrados entre a FUA e a instituição conveniente, figurando o Núcleo como executor.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3o. - O NEPQE será constituído por um Conselho Deliberativo, por uma Diretoria Executiva e por Grupos Técnicos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4o. - O CONSELHO DELIBERATIVO, órgão superior de decisão do NEPQE, será constituído:

- I - Pelo Diretor Executivo, como Presidente;
- II - Pelo Diretor Adjunto;
- III - Por um representante da Faculdade de Tecnologia;
- IV - Por um representante da Faculdade de Estudos Sociais;
- V - Por um representante do Instituto de Ciências Exatas;
- VI - Por um representante do Instituto de Ciências Biológicas;
- VII - Por um representante da Faculdade de Ciências da Saúde.

Parágrafo 1o. - A Constituição do Conselho Deliberativo poderá ser modificada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2o. - Os membros representantes a que se referem os itens III, IV, V, VI e VII deste artigo, bem como os seus suplentes, serão professores, indicados pelas respectivas Unidades universitárias,

portadores de, pelo menos, título de especialista, detentores de conhecimento relacionado com a área de atuação do NEPQE;

Parágrafo 3o. - As indicações efetuadas pelas Unidades serão submetidas ao Magnífico Reitor que baixará Portaria designando os respectivos membros representantes do Conselho Deliberativo do NEPQE.

Art. 5o. - O mandato dos membros representantes, referidos no artigo anterior, terá duração de **02** anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério do Conselho.

Art. 6o. - O CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá trimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Executivo ou por um terço de seus membros.

Parágrafo 1o. - A convocação para a reunião do Conselho será feita por escrito e com antecedência mínima de 48 horas;

Parágrafo 2o. - As deliberações do Conselho só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo 3o. - Nas deliberações do Conselho, o Diretor e o Diretor Adjunto têm direito a voto, cabendo ao primeiro, também, o voto de qualidade.

Parágrafo 4o. - As deliberações do Conselho que implicarem em celebração de convênios com outras instituições e despesas não previstas no orçamento deverão ser homologadas pelo Conselho de Administração.

Art. 7o. - Constituem atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Exercer a Administração Superior do Núcleo e traçar suas diretrizes gerais;
- II - Propor alteração do presente Regimento, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, submetendo as alterações à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

- III - Aprovar os planos de atuação do Núcleo;
- IV - Aprovar o orçamento e as prestações de contas do Núcleo, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- V - Aprovar as propostas de convênio com outras Instituições;
- VI - Aprovar os nomes dos Chefes dos Grupos Técnicos;
- VII - Propor a contratação ou a dispensa de pessoal técnico;
- VIII - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;
- IX - Julgar os recursos a ele interpostos;
- X - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, por sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos da Universidade.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8o. - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo do Núcleo, será exercida por um Diretor Executivo, assistido por um Diretor Adjunto, por um Secretário, por um Coordenador de Convênios e por um Coordenador Técnico.

Art. 9o. - O Diretor Executivo é a autoridade administrativa superior do Núcleo.

Parágrafo 1o. - o Diretor Executivo, designado pelo Reitor, será um professor pertencente ao quadro funcional da Universidade do Amazonas, portador de, pelo menos, título de mestre ou equivalente;

Parágrafo 2o. - O Diretor Executivo não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 6 (seis) meses;

Art. 10 - São atribuições do Diretor Executivo:

- I - Administrar o Núcleo e representá-lo junto a outros órgãos, dentro e fora da Universidade;
- II - Convocar e presidir o Conselho Deliberativo;
- III - Indicar à Reitoria da Universidade, para designação, o nome do Diretor Adjunto, do Coordenador de Convênios e do Coordenador Técnico;
- IV - Submeter ao Conselho Deliberativo os planos de atuação, os programas de trabalho, as propostas orçamentárias, as prestações de contas e as propostas de convênios, bem como as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e a indicação das chefias dos Grupos Técnicos;
- V - Supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Núcleo;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- VII - Enviar, anualmente, à Reitoria e às Unidades envolvidas os relatórios das atividades do Núcleo;
- VIII - Adotar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas do Núcleo.

Art. 11 - O Diretor Executivo será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Diretor Adjunto.

Parágrafo único - Além de assistir na Direção do Núcleo e de participar do Conselho Deliberativo, o Diretor Adjunto poderá exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor e/ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - FIM

Art. 12 - As atividades-fim do Núcleo, compreendendo estudos, pesquisas e extensão, além da prestação de serviços de assessoria ou outros, serão executadas por Grupos Técnicos, especialmente constituídos para esse fim e com atribuições definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Os estudos e trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos no âmbito do Núcleo, aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, serão considerados atividades de pesquisa e extensão, complementares às atividades de ensino e didáticas exercidas pelos seus integrantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A organização e o funcionamento do Núcleo obedecerão às normas estatutárias e regimentais da Universidade do Amazonas.

Art. 15 - O Núcleo funcionará nas dependências da Faculdade de Tecnologia e contará com o apoio administrativo, técnico e financeiro da Universidade do Amazonas, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16 - Enquanto o Núcleo não se constituir em órgão da estrutura administrativa da Universidade do Amazonas, os cargos e as funções que compõem sua Diretoria não serão remunerados e serão considerados serviços relevantes prestados à Universidade do Amazonas.

Art. 17 - O presente Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Produtividade e Qualidade Empresarial - NEPQE, após apreciação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho de Ensino e Pesquisa da
Universidade do Amazonas, em Manaus, 10 de março de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros

PRESIDENTE